

**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016.06.29.01-PMA-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016.06.29.01-PMA-SAÚDE - A Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 08 de Julho de 2016, no horário de 08:00 às 14:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de pessoas físicas para a contratação de profissionais odontólogos, no intuito de atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da Secretaria de Administração e Finanças à Rua Paulino Félix, 312, Centro, Acopiara - Ce, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO
GENERAL SAMPAIO

1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOIEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Acopiara - CE, 26 de Junho de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:0CCCE259

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº. 134/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico <http://www.grserv.com.br/>, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo a cidadã **MARIA GRACILEIDE DE BRITO**, portadora do RG: 1570799-88 2ª VIA SSP-CE, e inscrita no CPF: 945.052.333-91, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 29 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 – TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:D50AA431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico <http://www.grserv.com.br/>, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG: 2008321377-0 SSP-CE, e inscrito no CPF: 026.310.853-88, para exercer o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA B** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 29 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 – TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:3CCB84C3

GABINETE DO PREFEITO
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições legais, com vistas a dar início ao procedimento de investidura dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2014 nos respectivos cargos, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** a seguir relacionados, cujos nomes constam na Portaria nº 017/2016/GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, para que compareçam do dia 30/06/2016 até 14/07/2016, entre 08:00h–11:30h e 13:30h–16:00h, no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, situado na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, para **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** relacionada no item 6.3 do Edital nº 01/2014, além da prestação de Declarações de Acumulação de Cargos e de Bens e Renda.

Os candidatos a seguir relacionados também deverão comparecer no dia 11 de julho do ano em curso para realização do exame médico admissional, que ocorrerá no Edifício Office Cariri, localizado na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220 Salar 211/212, 2º Andar, Juazeiro do Norte - CE, entre 07:30h e 12:00h, cujo atendimento se dará por ordem de chegada. No ato será exigida a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos neste Edital perderão a vaga conquistada no certame e, em consequência, não serão investidos nos respectivos cargos públicos.

Em caso de dúvidas, os candidatos poderão dirigir-se diretamente ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, no endereço acima informado.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 29 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Insc.	Classificação	Nome do Candidato(a) CLASSIFICAVEIS	Escrita	Experiência/ Títulos	Total
650	2º	Angela Maria de Carvalho	7,00	0,00	7,00
380	4º	Antonia Maria de Sousa	5,75	1,20	6,95
155	5º	Ana Gomes de Oliveira	6,75	0,00	6,75
326	6º	Paulo da Silveira da Mota	6,75	0,00	6,75

CARGO: DIGITADOR(A)					
Insc.	Classificação	Nome do Candidato(a) CLASSIFICAVEIS	Escrita	Experiência/ Títulos	Total
149	1º	Vinicius Vicente da Silva	6,00	0,00	6,00

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA					
Insc.	Classificação	Nome do Candidato(a) CLASSIFICAVEIS	Escrita	Experiência/ Títulos	Total
243	12º	Cristiana Araujo Nascimento	5,20	0,00	5,20

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 29 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 – TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:8063C56B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 0122062016

TERMO DE CONVOCAÇÃO nº 0122062016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 145, inciso II, da Lei Municipal nº 237, de 31 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **CONVOCA** Vossa Senhoria a comparecer, no **prazo improrrogável de cinco dias**, à sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Batista Arrais, nº 08 - centro, para ser reintegrada no cargo de Agente Administrativo, com lotação a ser definida de acordo com a conveniência da Administração Pública, sob pena de exoneração por abandono de emprego.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo estabelecido neste instrumento resultará na adoção das medidas administrativas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 22 de junho de 2016.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Ao(À)
SR.(A) FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Recebido em: ____/____/____

RG nº _____

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:9CB100E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2016 - 23/06/2016

PORTARIA Nº 082/2016 de 23 de junho de 2016.

Exonera, por motivo de aposentadoria, a servidora que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Sra. **CELIA MARIA SILVA VALDIVINO**, Professora, 40 horas, CPF Nº 447.943.633-20, conforme determinação do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e requerimento administrativo da referida servidora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 08 (oito) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:6EB8136F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2016 - 23/06/2016

PORTARIA Nº 083/2016.

Nomeia os membros para compor A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, conforme determinação legal.

SECRETARIA EXECUTIVA – CMAS

NOME	FUNÇÃO
Maria das Graças Roque da Silva	Presidente
Sandra Maria Soares de Oliveira	Vice-Presidente
Leandra Kewle da Silva Castro	Secretária Executiva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:CA371C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2016 - 23/06/2016

PORTARIA Nº 084/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Designa os membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, conforme determinações da Lei Municipal Nº 481/2015 de 29 de abril de 2015 que define a reestrutura do referido Conselho:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

N/O	NOMES	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
01	Pedro Denis da Silva Santos	Sec. de Saúde	Titular
02	Juliana Silva Santos	Sec. de Saúde	Suplente
03	Isabel Cristina Souza Ramos	Sec. de Educação Básica	Titular
04	Francélia Barros Souza	Sec. Educação Básica	Suplente
05	Sanda Maria Soares Oliveira	Sec. Assistência Social	Titular
06	Ivanete Bernardo Da Silva	Sec. Assistência Social	Suplente
07	Aginaldo Helder Silva Melo	Sec. Adm. e Finanças	Titular
08	Josaphat Marinho	Sec. Adm. e Finanças	Suplente
09	Francisco Nilson Silva Santana	Sec. Desenv. R. e R. Hídricos	Titular
10	Maria Ivanir Lima da Silva	Sec. Desenv. R. e R. Hídricos	Suplente
11	Jean Carlos da Silva Barbosa	Sec. de Obras e Urbanismo	Titular
12	Francisco Iranildo Silva Barbosa	Sec. de Obras e Urbanismo	Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

N/O	NOMES	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
01	Maria Antonieta da Silva Pereira	Trab. Assistência Social	Titular
02	Lireuda Lima Pereira	Trab. a Assistência Social	Suplente

03	Maria das Graças Roque da Silva	Pastoral da Criança	Presidente
04	Antonio Cláudio Pereira de Oliveira	Pastoral da Criança	Vice
05	Rita Maria Guedes Vicente	CADI (*)	Titular
06	Valeriana de Castro Lima	CADI (*)	Suplente
07	José Ferreira Barbosa	APPRBG (**)	Titular
08	Francisca Líduina da Silva Barbosa	APPRBG (**)	Suplente
09	Valdo Teodósio Alexandre da Silva	Comunidade Indígena	Titular
10	Cícero Pereira dos Santos	Comunidade Indígena	Suplente

(*) CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

(**) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Baixa Grande

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:1AC10B63

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2016 - 27/06/2016**

PORTARIA Nº 087/2016 de 27 de junho de 2016.

Exonera, por motivo de aposentadoria, a servidora que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Sra. **MARIA GORETE ARAÚJO NASCIMENTO**, Professora, 20 horas, CPF Nº 447.935.023-34, conforme determinação do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos incidirão a partir do dia 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:A4B5CA35

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2016 - 24/06/2016**

PORTARIA Nº 085/2016 de 24 de junho de 2016.

Concede licença para tratar de interesses particulares ao servidor que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo, FRANCISCO GILAILSON QUEIROZ MENEZES, Agente Administrativo, 40 horas, licença, sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo período de mais 06(seis) meses, conforme determinação da Lei Municipal Nº 353/2009, a contar de 01 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:0CF2222B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2016 - 24/06/2016**

PORTARIA Nº 086/2016 de 24 de Junho de 2016.

Prorroga licença para tratar de interesses particulares da servidora que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares da servidora **ANTONIA KEIVIANE DE SOUZA PEREIRA**, cargo de Agente de Alimentação Escolar, 20h, CPF Nº 026.662.763-33, pelo período de mais 06(seis) meses, a contar de 02 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme preceitua a Lei Municipal Nº 265/2006 alterada pela Lei Municipal Nº 353/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 02 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:678DADCA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

LEI Nº 604/2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ: Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Coreaú - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2016.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL****Seção I****Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria do Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria do Planejamento e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2016.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 03 (TRÊS) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único

- Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2017 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

IV - Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

V- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13 – O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

– Pessoal e Encargos Sociais

– Juros e Encargos da Dívida

– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

– Investimentos

– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por fontes de recursos, origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projeto.

Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 – No Exercício de 2017 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, os percentuais exigidos na Constituição Federal, devendo o Executivo Municipal efetuar um aporte maior de receitas, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais no exercício de 2016.

Art. 21 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites

fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II – despesas ressaltadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios;

Art. 33 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 35 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 36 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 39 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 – A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§ 1º – A Secretaria de Administração Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º – A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 44 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 45 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º – No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 46 – A prestação de contas anual da Prefeita atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º – As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 50 – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú - CE, em 24 de junho de 2016.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

ANEXO I **METAS E PRIORIDADES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 - METAS E PRIORIDADES

SEQUENCIAL	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas

		diversas unidades administrativas.			Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
		Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.			Valorização de profissionais do magistério da educação básica.
		Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.			Manutenção da Educação básica municipal.
003	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias.		022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos
		Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.			Manutenção de creches e pré-escolas.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal.		023	Alfabetização de Adultos
		Adequação de Almoxxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.			Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.		024	Promoção de eventos culturais
006	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.			Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.			Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas		025	Atividades de Inclusão Digital
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.			Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.			Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer
011	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para a terceira idade.			Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à Internet para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
012	Integração Social do Deficiente Físico	Manter as atividades de Projetos específicos.			Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.			Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade.
014	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.			Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.			Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.
016	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à população necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação, Oftalmologia, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher.			Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento.
		Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município.		026	Obras e equipamentos urbanos
		Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal.			Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.
		Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias.			Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.
		Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde.			Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.
		Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos.		027	Serviço de utilidade pública
		Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de kits sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimentos d'água, dentre outros.			Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.
		Plano imunobiológico (vacinas e soros).			Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados.
017	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal.			Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.
018	Programas de controle de epidemiologias	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.		028	Políticas habitacionais a população carente
019	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.			Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
020	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE.		029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.
		Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.			Perfuração de poços profundos (poços artesanais).
021	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante.			Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.
		Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.			Implantação e ampliação de rede de distribuição de água.
					Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
				030	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar
					Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana.
					Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural.
					Implantar Coleta Seletiva de Lixo.
					Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.
					Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar.
					Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
				031	Preservação e controle ambiental
					Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente.
					Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
				032	Assistência técnica agrícola
					Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes.
					Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.
				033	Desenvolvimento Industrial
					Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em COREAÚ não poluentes.
				034	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.
					Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais.

		Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais.
		Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.
		Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
035	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
036	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município.
		Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município
		Promoção de eventos Esportivos e de Lazer.
		Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras.
		Incentivo à prática do esporte feminino.
037	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF – FGTS
040	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
042	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as CADEIAS PRODUTIVAS de bovinocultura, ovinocaprinoicultura, apicultura, cajucultura e outras.
043	Consórcios Públicos Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
044	Programa de Valorização das Ações Voltadas à Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF, CRAS, PETI, PROJOVEM, ASEF, PBF, dentre outros.
		Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência social.
		Implementar o sistema de monitoramento da Assistência Social.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau, em 24 de junho de 2016.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO

Prefeita Municipal

ANEXO II **RISCOS FISCAIS**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b- Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avas e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de

pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente. As obrigações implícitas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Coreaú avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2016, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, em 24 de junho de 2016.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

ANEXO III **METAS FISCAIS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2016, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, caiu de 7,31% para 7,28%. Foi a quarta queda seguido do indicador. Apesar da queda, ainda permanece acima do teto de 6,5% do sistema de metas e bem distante do objetivo central de 4,5% fixado para este ano.

Para 2017, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 6% – exatamente no teto do regime de metas para o período, e também longe da meta central de 4,5% estabelecida para o próximo ano pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o PIB de 2016, o mercado financeiro passou a prever uma contração de 3,73% na semana passada, contra uma retração de 3,66% estimada na semana anterior. Foi a décima primeira piora seguida do indicador.

Para o comportamento do PIB em 2017, os economistas das instituições financeiras baixaram a previsão de alta de 0,35% para 0,30%. Foi a terceira queda seguida do indicador.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro baixou, na semana passada, sua estimativa para o patamar da taxa Selic no fim deste ano.

A previsão passou de 14,25% ao ano (atual nível dos juros básicos da economia) para 13,75% ao ano. Isso quer dizer que os analistas passaram a projetar, oficialmente, corte dos juros no decorrer de 2016.

Já para o fechamento de 2017, a estimativa para a taxa de juros permaneceu inalterada em 12,50% ao ano - o que pressupõe continuidade do recuo dos juros no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Coreaú em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município. Dessa forma, considerando os investimentos, estão previstos de 2016 a 2018 recursos oriundos das mais variadas fontes de recursos para o custeio de despesas de capital.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú - CE, em 24 de junho de 2016.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:7897564F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE

DECRETO Nº 029/2016 GP - DEFINE REGRAS PARA CONTINGENCIAMENTOS E AJUSTES DE DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios – FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal;

CONSIDERANDO o desequilíbrio da atividade econômica, que repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para sucessivas diminuições de receitas financeiras para o Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Croatá, ultrapassou no primeiro quadrimestre de 2016, o limite previsto no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, alcançando o percentual de 56,67% do limite de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO ainda que, o descumprimento dos artigos 19 e 20 da LRF, ensejam em adoção de medidas urgentes com vistas ao equilíbrio econômico e Fiscal do município;

CONSIDERANDO que tal situação, tende a considerar medidas tais como contenção de gastos e redução de despesas, em observância ao caput do art. 23 da LRF, bem como art. 169 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Croatá, adotarão, imediatamente, as medidas de ajustes na gestão quanto às despesas de pessoal, reduzindo à remuneração de pessoal temporário e ocupante de cargos comissionados, bem como se necessário a exoneração de servidores não estáveis;

Art. 2º - As medidas com vistas a redução de despesas com pessoal, da Prefeitura Municipal de Croatá, se efetivarão da forma seguinte:

I – Redução de 20% (vinte por cento):

a) da remuneração do pessoal temporário;

b) da remuneração de ocupantes de cargos comissionados;

§ 1º - A efetivação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I se dará por dedução em folha de pagamento do percentual neste referido, por se referir à competência exclusiva da gestão municipal, nos termos da lei.

Art. 3º - Excetuam-se da redução, os cargos com base salarial igual ao salário mínimo e outros com piso definidos por Lei.

Art. 4º - Ficam proibidas contratações e nomeações, ressalvadas as prorrogações de contratos para atender o excepcional interesse público, desde que devidamente justificado.

Art. 5º - As medidas de que tratam este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2016.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:97495A20

GABINETE

DECRETO Nº 030/2016 GP - PRORROGA O PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO MUNICÍPIO DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO as condutas vedadas previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que esta lei necessita de adequação orçamentaria para sua implementação;

CONSIDERANDO que, a necessidade de adequação do orçamento vigente para a implantação dos novos cargos criados por esta lei, demanda tempo para tramitação e aprovação pelo legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste a nova realidade orçamentária e financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período de até noventa dias, conforme o disposto no caput do Art. 86 da lei 424/2016, a transição, para entrada em funcionamento gradativamente, do modelo de gestão e organização da Prefeitura Municipal de Croatá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREEFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 29 do mês de junho de 2016.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:C975DFFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 731/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a abertura adicional ao vigente orçamento de Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Reais) que indica, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de General Sampaio, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais)), destinado a suporte pela criação do elemento de despesa **4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente** na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

U.Orçamentária	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL - ADM	
Função	11	TRABALHO	
Subfunção	334	FOMENTO AO TRABALHO	
Programa	0212	PROMOÇÃO DO TRAB. E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Proj/Atividade	1.015	Construção de Galpão para Projeto de Geração de Emprego e Renda	
Elem.Despesa	4.4.9.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	150.000,00
Fonte Recursos	018	Transf. Convênios União/Outros	150.000,00
Total Dotação			150.000,00

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos obtidos pela redução parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

U.Orçamentária	01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0501	VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	
Proj/Atividade	1.029	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA URBANA	
Elem.Despesa	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Fonte Recursos	018	Transf. Convênios União/Outros	150.000,00
Total Dotação			150.000,00

Art. 3º – A despesa de capital ora criada e discriminada na presente Lei fica automaticamente inserida no Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), em 28 de junho de 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO N. DE CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marleide Brasil Almeida

Código Identificador:01CCA018

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 693/2016, 29 DE JUNHO DE 2016.

Groaíras, 29 de Junho de 2016.

DENOMINA QUADRA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominada “ **ROGERIO ARAÚJO MARTINS**” a Quadra Esportiva localizada no Colégio José Antônio de Vasconcelos, na localidade de Juá, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Torres Melo

Código Identificador:D371281D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 29 DE JUNHO DE 2016.

Nº 088/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **JEOVÁ RODRIGUES XIMENES**, motorista, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a uma (1) diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 29 de junho de 2016, levando o paciente Gustavo Lopes Estevão para o Hospital de Messejana em Fortaleza- Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041– Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D6C323B0

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0112/2016 FG**

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITÓRIO DE APOIAMENTO EM PRESTACAO DE CONTAS, RELACIONADOS AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR TATIANA DE SOUSA PINHO TORQUATO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 938.595.893-34 LOTADO NA SE. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOUREARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERÍODO DE 04/07/2016 A 05/07/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 06 de JUNHO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A3575672

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**CHEFIA DE GABINETE
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO
EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – AGENTES
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E GUARDAS CIVIS
MUNICIPAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições do EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, “ITEM 1.5.1” e “ANEXO III”, **DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, para os cargos de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO e GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme a seguir discriminado:

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	ROZIELDO FERREIRA DE OLIVEIRA	40683
2º LUGAR	SIMÃO PEDRO ARAUJO OLIVEIRA	40843
3º LUGAR	CICERO BORGES DA SILVA	28268
4º LUGAR	JONADABE SOBRAL DA SILVA	29570
5º LUGAR	ROBISON DE OLIVEIRA SANTOS	34192
6º LUGAR	JOSE DEVALDO CAROLA ARAUJO	34918
7º LUGAR	DHILMAR VIEIRA DE ARAUJO	32396
8º LUGAR	ANDRÉ ALMEIDA DOS SANTOS	34187
9º LUGAR	FERNANDA BEZERRA FERNANDES	39264
10º LUGAR	GILCILANIO DUARTE DA COSTA	35524
11º LUGAR	GEARLIS GOMES DE SOUZA	35522
12º LUGAR	DANIEL SOBREIRA DE ARAUJO	28631
13º LUGAR	DANIEL JOSE DE ARAUJO	28343
14º LUGAR	FRANCISCO BISMARCK TAVARES ALBUQUERQUE	39052
15º LUGAR	GENÁRIO ALVES DE SOUSA	29832
16º LUGAR	ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS	35402
17º LUGAR	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	33091
18º LUGAR	JOSE FELIPE DE SENA NETO	26034
19º LUGAR	MICHEL HOLANDA POMPEU	29981
20º LUGAR	ANTONIO ALVES FELIPE	36306

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	ROBERIO SILVA DE SOUZA	29552
2º LUGAR	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ARAUJO	39089
3º LUGAR	FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA ALVES	25897
4º LUGAR	GLAYLTON ALMINO UCHOA	24972
5º LUGAR	PEDRO DO NASCIMENTO FERNANDES	25894
6º LUGAR	THIAGO REGIS PEREIRA LIMA	25677
7º LUGAR	REGINALDO DE LIMA	37715
8º LUGAR	JOSE SANDOVAL BANDEIRA JUNIOR	40904
9º LUGAR	MARTIM SEBASTIÃO FELIPE NETO	28333
10º LUGAR	CLEBSON DA SILVA	37617
11º LUGAR	JARDENIA DA SILVA LIMA	34268
12º LUGAR	IVONALDO VINCENTE DA SILVA	3794

A presente relação estará publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE** e divulgado na Internet, no Portal do Município de Icó www.ico.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 29 de junho de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó-CE

Publicado por:
Vinicius Emmanuel Marques de Castro
Código Identificador:6702A36C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO**

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º CC-001/2014 - FUSPI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA – FUSPI DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CNPJ SOB O Nº. 41.339.201/0001-03. **CONTRATADA:** ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ SOB O Nº. 02.130.122/0001-28.

PERÍODO: 17.06.2016 À 31.12.2016.

DA DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.022 ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA. **DATA DO ADITIVO:** 17/06/2016.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA

Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2EE98B00

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-010/2013 - FUSPI. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA FUSPI, DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA - FUSPI DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CNPJ SOB O Nº. 41.339.201/0001-03.

CONTRATADA: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ SOB O Nº. 02.288.268/0001-04.

PERÍODO: 30.06.2016 À 31.12.2016.

DA DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.022 ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA. **DATA DO ADITIVO:** 30/06/2016.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA

Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F69F4EF3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90.

CONTRATADA: INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS SANTA ROSA LTDA - CNPJ SOB O Nº. 63.474.795/0001-90.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-004/2016-SEINFRA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DOS FEIRANTES, REFERENTE AO PT 1026871-28, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.689.385,21 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1301.15.451.0033.1.070. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.

DA VIGÊNCIA: 300 (TREZENTOS) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2016.

DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** GLEUBERTON PASSINI MENDONÇA - (SECRETÁRIO) / GILMAR LUIZ BENDER - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 22 DE JUNHO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente

CPL/PMI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4504A070

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL Nº 12/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 193/2013, no Edital 001/2013 em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Decreto 022/2014.

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação do Concurso Público Municipal nº 10/2016, de 25 de maio de 2016, referente à trigésima primeira chamada dos candidatos habilitados foi publicado no site da CONSULPAM – Consultoria Público-Privada e Assessoria Municipal e no site da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o Sr. **CARLOS ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA**, aprovado no Certame Público Municipal e convocado pelo Edital supracitado no cargo de **Vigia**, em 2º lugar, inscrição nº 20130479, **não** manifestou interesse em assumir o referido Cargo Público;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar mais **Professores de Educação Básica I – 1º ao 5º e Auxiliar de Serviços Gerais**.

TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO (TRIGÉSIMA TERCEIRA) CHAMADA DOS CANDIDATOS HABILITADOS, relacionados no Anexo II deste edital, para o provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

O convocado deverá comparecer, durante o período **de 27 de junho a 01 de julho de 2016**, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim, situada na Rua Cel. Gustavo Lima, nº 230, Centro, Ipaumirim – CE, CEP: 63.340-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal.

A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

O não comparecimento na data aprazada implicará na preterição da ordem classificatória, conforme previsto no do concurso em questão.

Ipaumirim – CE, 23 de junho de 2016.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2013.****1 – DOCUMENTAÇÃO.**

Uma foto 3x4 (colorida e atualizada);
 Carteira de Identidade (xerox autenticada);
 C.P.F. (xerox autenticada);
 Título de Eleitor (xerox autenticada);
 Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox autenticada);
 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo (xerox autenticada);
 Habilitação no órgão de classe exigido para o cargo (xerox autenticada);
 Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (xerox autenticada) – se houverem;
 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
 Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada para o cargo (xerox autenticada) – se necessário;
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (xerox autenticada) – para homens;
 Certidão de Quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
 Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
 Certidões Negativas Criminal e Cível da Justiça Estadual (Comarca de Ipaumirim e Delegacia de Polícia Civil de Ipaumirim);
 Certidão Negativa Criminal Federal (expedida no site da Justiça Federal);
 Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, preenchido conforme modelo disponibilizado e com firma reconhecida;
 Atestado Médico de capacidade física e mental expedido por médico da Rede Pública Municipal de Ipaumirim;
 Comprovante de endereço (atualizado) – xerox autenticada;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2 – MODELO DE DECLARAÇÃO.**2.1 – Declaração de Bens.****DECLARAÇÃO DE BENS**

EU, _____, brasileiro (a), maior, capaz, casado/solteiro, inscrito (a) no RG nº _____ – SSP/** e no CPF nº _____, para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Ipaumirim – Ceará, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

- 1 – (bem).....R\$ (avaliação)
 2 – (bem).....R\$ (avaliação)
 3 – (bem).....R\$ (avaliação)
 (...)

Ipaumirim – CE, __ de _____ de 20__

(nome completo com **firma reconhecida**)

ANEXO II**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2013 (33ª CONVOCAÇÃO).****I – CLASSIFICADOS**

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
6ª	20130045	EWERTON BARBOSA DE SOUZA	83,67

Cargo: Vigia

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3ª	20130547	JOSE NILSON DE SOUSA	95,67

II – CLASSIFICÁVEIS

Cargo: Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
40ª	20130939	ANTONIO LISBOA DA SILVA SEGUNDO	62,67
41ª	20130936	ANA ANGÉLICA DUARTE CLAUDINO	62,00
42ª	20130994	MARIA CLENÚBIA BEZERRA LEITE RAMALHO	60,83
43ª	20131021	SALVANY ROMAO FEITOZA GONCALVES	60,00

TOTAL DE CONVOCADOS: 06

Publicado por:
 José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:F5ED4BA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA A REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICOS CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE PELA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2016
Mauriti/CE, 22 de JUNHO de 2016

DECRETA A REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO que com a diminuição de receita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos gastos relativos à Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO que os técnicos contratados pela Secretaria de Assistência Social são imprescindíveis para a manutenção dos serviços socioassistenciais do cofinanciamento Federal, bem como de seus repasses;

DECRETA:

Art.1º A REDUÇÃO IMEDIATA DE 20% (vinte por cento) na REMUNERAÇÃO dos Servidores Municipais contratados nos cargos de educadores sociais, advogados, psicólogos e assistentes sociais da Secretaria de Assistência Social, no período de junho a dezembro de 2016;

Art. 2º A Suspensão no pagamento da folha de JULHO dos contratados pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (facilitadores e orientadores) e educadores sociais, tendo em que nesse período os serviços serão desenvolvidos pelos técnicos da Secretaria

de Assistência Social do Município de Mauriti, conforme resolução aprovada pelo CMAS.

Art. 3º Este Decreto retroage ao dia 01 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Furtado Leite
Código Identificador:DBF6EA33

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº14/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/200 – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de rever procedimentos para a realização de despesas obrigatórias de caráter continuado de pessoal e encargos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação das despesas com pessoal até o final do ano de 2016, para cumprimento dos limites e padrões da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade /fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos às concessões e a percepção a contar de 1º de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016 de:

- I – da concessão do abono de permanência;
- II – de hora extra, exceto para os serviços públicos essenciais, e conforme análise e deliberação da Secretaria da pasta competente;
- III – da concessão de férias, exceto para os professores incluídos no 60%, bem como para os servidores que já tiverem com dois períodos aquisitivos vencidos;

Art. 2º Ficam igualmente suspensas ações e atos que impliquem quaisquer acréscimos de despesas de pessoal e encargos sociais financiadas por órgão e/ou entidades integrantes do Poder Executivo, assim considerados:

- I – criação e aumento de remuneração de cargos comissionados e de função de confiança;
- II – autorização para realização de hora-extra, exceto os casos de extrema necessidade de saúde e de segurança pública, devidamente motivados;
- III – autorização para aumento de jornada de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 25 de maio de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E680FD6F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2016 – GAB/SEDUC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2016 – GAB/SEDUC – MORADA NOVA-CEARÁ SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal Nº nº1.628, de 15 de julho de 2013, convoca os aprovados no Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, destinado a suprir as carências temporárias e de excepcional interesse público da rede municipal, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e formar um Cadastro Reserva (Banco de Recursos Humanos), para o período de Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

EDUCAÇÃO INFANTIL

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	017	MARLEIDE QUINTO DE SOUZA MOREIRA	100
02	121	PRICILIANY PAULA DE FREITAS	100
03	177	MARIA VENAIDE RABELO DE SOUSA	94
04	038	FRANCISCA FRANCVANIA DE CASTRO BARROS	91

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	100	MARIA IVANIA PORFÍRIO DA SILVA	100
02	048	TASSIANA SAMARA FREIRES BARROS RAULINO	100
03	099	MARIA ALCILENE CAVALCANTE	95
04	052	LUCIMEIRE RAULINO DA SILVA OLIVEIRA	86,5
05	158	FRANCISCA EUGÊNIA MOREIRA CAVALCANTE	84
06	066	MARIA MAGNÉLHA DA SILVA	80
07	224	FERNANDA GOMES DA SILVA	80
08	020	MARIA CLAUDERBENIA RABELO LIMA	68

ARUARU			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	147	MARIA EMILIA OLIVEIRA DA ROCHA LIMA	89
02	148	IDELVALÉRIA VIEIRA DA SILVA BARBOSA	87
03	057	MARIA NEIRES VIEIRA DA SILVA	85
04	155	AURISANDRA MARIA PRAXEDES	84
05	021	ANTONIA ROSANNE AMARAL E SILVA	73
06	145	IDALVANIZA VIEIRA DA SILVA FALCÃO	71
07	152	MARIA DAS DORES DANTAS	70
08	174	QUÍLVIA FERNANDES SILVA	70

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	035	JOANA DARC DE OLIVEIRA SABÓIA	95
02	076	LUCIMEIRE NOBRE DO NASCIMENTO	92
03	129	MÁRCIA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA	87
04	015	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	82

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	005	FRANCISCA ELIONÁLIA RABELO	90
02	030	MARIA JANAINA DA CUNHA BRAGA	87
03	084	MARIA VANÚBIA MAIA RABELO	87
04	217	ANTONIA ANIKELLY CUNHA COSTA	64

LAGOA GRANDE			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	072	VALDILENE RABELO DE OLIVEIRA	95
02	102	JOSEFA JOELMA CAVALCANTE	90
03	222	RAIMUNDA ANIELLY DE SOUSA RABELO	73,5

PEDRAS			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	019	MARIA DO CARMO DE SOUSA	84

ROLDÃO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	098	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA	90
02	104	ANIELY CHÉLYDA ANDRADE SILVA	90

EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	049	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA FILHA	100

FUNDAMENTAL I

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	231	GLAUCIA ANDRADE DE BRITO	97
02	018	MARTINHA MOREIRA DA SILVA BANDEIRA	95
03	055	AURENÍVEA MARIA DE HOLANDA CUNHA E OLIVEIRA	81

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	097	MARIA NEUCILA RAULINO ARAUJO	100
02	199	ANA CÉLIA PIMENTEL DE OLIVEIRA	100
03	200	ROSIENE PIMENTEL DE OLIVEIRA	97

ARUARU			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	095	ANTONIA ANGERLANE DA SILVA COSTA	100
02	001	JARDENIA SOLON DOS ANJOS	91
03	085	VERONEIDE FERREIRA DOS ANJOS RIBEIRO	90
04	086	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	87
05	096	MARIA VERONILDE DOS ANJOS SAMPAIO	84
06	010	MARIA ALZENIR RODRIGUES DANTAS	82
07	135	FRANCISCO REGINALDO AMARAL ASSUNÇÃO	80
08	041	PAULO LIMA JUCA	76
09	210	ANA CRISTINA SOUSA BEZERRA	74

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	011	FRANCISCA FRANCIENE DE FREITAS	100
02	133	FRANCISCO HUGO MARTINS DAMASCENO	100
03	189	ELIZABETE ALVES DA SILVA	97
04	136	LUIS CARLOS MAZZA JUNIOR	90
05	107	MARIA GRACIELE XAVIER DA SILVA	89
06	103	ELISANGELA DA SILVA DOS SANTOS	83
07	101	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SABÓIA SILVA	80
08	023	MARIA ZÉLIA DUARTE DE SANTIAGO	78
09	162	MARIA JOSÉ ALMEIDA PEREIRA RODRIGUES	68

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	123	FRANCISCA ERIVANIA SOUSA NOBRE	100
02	040	NATALIA INGRED RABELO	93
03	131	FRANCISCA MEIRE DA CUNHA ALVES	90
04	113	JULIANA NOBRE MAIA	86
05	015	ANTONIA GESIANE NOBRE SILVEIRA	76

LAGOA GRANDE			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	043	VERA MARTA GIRÃO RODRIGUES	94
02	026	FRANCISCO VALNEIS SILVA DE ALMEIDA	83

ROLDÃO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	178	REGINA MARIA SARAIVA	98

UIRAPONGA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	036	GEILCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	91

**FUNDAMENTAL II
LÍNGUA PORTUGUESA**

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	110	EDILENE NOBRE MACHADO	92
02	119	ELIZIANNY MARIANO DA SILVA	59

ARUARU			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	053	ARISTÊNIA ALVES RODRIGUES	100
02	081	MARIA VERONEIDE AMARAL ASSUNÇÃO	95

03	164	ANA PAULA CAVALCANTE	90
04	056	MARIA DO SOCORRO INÁCIO	85

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	032	PATRÍCIA ELENA LIMA CUNHA	86
02	190	JEANE MARIA DA SILVA MEDEIROS	72

LAGOA GRANDE			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	120	SANDRA NAYARA NOGUEIRA BATISTA	96
02	090	ELZINAGELA ALVES DE ALMEIDA	70
03	046	KISLIANNY KELLY RABELO BESERRA	59

**FUNDAMENTAL II
LÍNGUA INGLESA**

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	012	JAKELINE DE ANDRADE NOGUEIRA SARAIVA	95
02	009	ALFREDO CLAUDINO SILVA	83

LAGOA GRANDE			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	004	KATELINE SILVEIRA DE ALMEIDA NOGUERA	86

**FUNDAMENTAL II
HISTÓRIA**

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	156	MARIA ZENILDA MENDES DE AGUIAR	90

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	161	MARIA SUELLY MAIA LEMOS	100
02	159	FRANCISCA EVANI CUNHA DE SOUSA	99

UIRAPONGA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	203	MARGARIDA CRISTINA CHAGAS GIRÃO	63

**FUNDAMENTAL II
CIÊNCIAS**

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	064	MARIA SALUSTICLÉIA BEZERRA CAVALCANTE	97

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	112	EDMAR RABELO DE FREITAS JUNIOR	91
02	118	MARIA GLEYDIANNE SARAIVA SILVA FREITAS	91

ARUARU			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	045	STÉFANNE DA SILVA DIOGENES	92
02	132	DAIANNE TORRE CHAGAS	69

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	002	ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	94

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	137	CLAUDIANA COSTA DE LIMA	93
02	074	FRANCISCO WHALINSON RABELO DE BRITO	80

ROLDÃO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	117	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	97

UIRAPONGA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	125	ELAINE CARNEIRO TEMÓTEO	86
02	108	MARIA LUCILENE DA SILVA NOBRE	84

**FUNDAMENTAL II
GEOGRAFIA**

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	028	JOSÉ VALDECIR DA SILVA RIBEIRO	77

LAGOA GRANDE			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
02	060	MÔNICA GIRÃO RABELO	89

UIRAPONGA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	091	FRANCISCO JOSAFÁ XAVIER PEREIRA	88

**FUNDAMENTAL II
MATEMÁTICA**

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	038	JOSÉ JEFFERSON NOGUEIRA CARNEIRO	91
02	168	ANTONIO MARCIO BERNARDO LIMA	88
03	083	MARIA SILVANA GUIMARÃES DE SOUZA	87

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	007	RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE	75

ARUARU			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	029	JOSINEIDE ANGELO PIMENTA	97
02	025	FRANCISCO GERALDO DE LIMA NETO	81

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	069	MILLENE MARIA SABÓIA	90
02	211	LUSIA CELMA DO NASCIMENTO AGUIAR	87,5
03	006	ROBERTA KELLY FERNANDES DE SABÓIA	81

LAGOA GRANDE			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	024	ARLYSON SARAIVA DA SILVA	96

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	202	FRANCISCA NAZINHA NOGUEIRA	75

EJA FUNDAMENTAL I

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	054	ERINETE JOSINO RODRIGUES	88

ARUARU			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	003	MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA	90

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	070	JULIA GRACIELE VIEIRA MARTINS	88

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	037	MARIA ARIDALCI FALCÃO DA CUNHA	90
02	061	KERLA SUYANE GOMES RABELO	72

**EJA FUNDAMENTAL II
PORTUGUES**

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	144	SALVADOR NUNES JÚNIOR	86

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	154	FRANCISCA NEUBERLADIA RABELO MAIA	100
02	031	FRANCISCO WILLIAN RABELO MAIA	81

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	071	FRANCISCO TÉCIO DE MENESES FEITOSA	97

02	233	ANGELA MARIA PINHEIRO	95
----	-----	-----------------------	----

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2A16637A

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 04/2016 – GAB/SEDUC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 04/2016 – GAB/SEDUC – MORADA NOVA-CEARÁ SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal Nº n°1.628, de 15 de julho de 2013, convoca os aprovados no Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, destinado a suprir as carências temporárias e de excepcional interesse público da rede municipal, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e formar um Cadastro Reserva (Banco de Recursos Humanos), para o período de Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

EJA I

SEDE URBANA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	11	DYEIME KELLE COELHO DE ALMEIDA	60
02	04	RAIMUNDA RELVA HELENA BEZERRA NOBRE	58

SEDE RURAL			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	01	FABIANO FELIPE ÂNGELO	68
02	12	MARIA VIRGILIA NETA DO NASCIMENTO	65
03	14	MARIA MARGARIDA LIMA	64
04	03	LUANA MARA MACENA DE ARAUJO	63
05	13	MARIA DAS DORES DA SILVA	62
06	02	FRANCISCA ELIVANIA FREITAS CAVALCANTE	60

BOA ÁGUA			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	09	MARIA DA CONCEIÇÃO SABÓIA	59
02	08	FRANCISCO VALDECI DA SILVA RIBEIRO	55

JUAZEIRO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	07	FRANCISCA EURIVANIA DA CUNHA PAIXÃO	67
02	05	JESSICA DA CUNHA LEMOS	67
03	06	ANTONIA ANIKELLY CUNHA COSTA	66

ROLDÃO			
Nº	Insc.	Candidato	RESULTADO
01	10	ALINE SILVA SENA	55

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:726E2D52

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº. 001/2016
OBJETO: CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DENUNCIANTE: MARIA WYLDIANE BEZERRA LOPES SAMPAIO
DENUNCIADO: FRANCISCO RONALDO SAMPAIO

Pelo presente e na melhor forma de direito fica o Senhor **FRANCISCO RONALDO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 357.935.463-91, Prefeito Municipal afastado, atualmente em lugar incerto e não sabido **NOTIFICADO**, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Fica o denunciado informado que a defesa deve ser protocolizada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Olinda, no horário de 7h as 11h e de 13h as 17h.

O presente Edital será publicado duas vezes, no Diário Oficial do Estado, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

Dado e passado na Sala das comissões da Câmara Municipal de Nova Olinda em 23 de junho do ano de 2016. Eu _____ (Eva Maria Pereira Veloso Rodrigues - Servidora Designada) digitei e segue assinada pela Presidente da Comissão.

FRANCISCO VANDE ARAUJO MATOS

Presidente

Publicado por:

Eva Maria Pereira Veloso Rodrigues

Código Identificador:5295B0E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2016, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 005/16-PP-FMAS, para Aquisição de blusas destinadas a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 29 de Junho de 2016

SARA DE SOUZA FARIAS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Lucas Carvalho Lima

Código Identificador:E068D553

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDEB por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 13 de Julho de 2016, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 006/16-PP-FME, para Aquisição de material permanente destinado a Secretaria de Educação, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDEB.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 29 de Junho de 2016

SARA DE SOUZA FARIAS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Lucas Carvalho Lima

Código Identificador:76B23A21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 14 de Julho de 2016, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 007/16-PP-FME, para Aquisição de livros didáticos destinados ao Programa Brasil Carinhoso e aos alunos da Rede de Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 29 de Junho de 2016

SARA DE SOUZA FARIAS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Lucas Carvalho Lima

Código Identificador:D0DC0C12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO Nº 029/2016-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de REVOGAÇÃO. A Pregoeira da Prefeitura do Município de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016-PP**, com fins a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, foi REVOGADO, por determinação da Secretária Municipal de Educação, na forma do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pacoti/CE, 29 de junho 2016.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA

A Pregoeira.

Publicado por:

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:C0121FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais Nº 2016.06.28-0001 e 2016.06.28-0002, resultante do Pregão Presencial Nº 027/2016-PP:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Edlanara Lima de Melo Bezerra

CONTRATADOS: SANAUTO NORDESTE AUTOMÓVEIS LTDA e COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ASSINA PELOS CONTRATADOS: Osvaldo Furtado de Oliveira e Ademar Batista Junior

DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 28 de junho de 2016

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31/12/2016

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

Empresas	Contrato Nº	Valor Global R\$
SANAUTO NORDESTE AUTOMÓVEIS LTDA	2016.06.28-0001	111.300,00
COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA	2016.06.28-0002	198.200,00

FONTE DE RECURSO: Convênio: 11210.130000/1140-01 (Ministério da Saúde)/ MAPP 2706/ Termo de Ajuste 52/2016 (Secretaria de Saúde do Estado do Ceará)/ e Recursos do Tesouro Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Saúde	05	01	10.122.0061.2.016	4490.5200
	05	01	10.302.0016.2.022	4490.5200

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:B92C7145

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 131.28.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO Nº 004.27.05.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO E O SENHOR AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei Complementar Nº 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei Nº 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e o Senhor **AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO**, cadastrado no CPF sob o Nº **102.748.633-91**, portador da Cédula de Identidade Nº **2165003-91**, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Segunda do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a

CONTRATANTE, que passa a ter sua redação conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **14 de outubro de 2016** (Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Junho de 2016.

AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:61C8CFC4

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 132.28.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02.01.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO E O SENHOR ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei Complementar Nº 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei Nº 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o Nº **220.281.883-91**, portador da Cédula de Identidade Nº **1443192**, **COREN n.º 293.576**, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Segunda do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, que passa a ter sua redação conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **14 de outubro de 2016** (Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Junho de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX

Secretária da Saúde

Publicado por:Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CC7B0349**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI****SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2016021101 SEIN. Objeto: Contratação de empresa para serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na sede e nas localidades de Água Boa e Melado do Município de Paramoti-CE.. Vencedor(es): LCC - CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA - ME, com o valor total de R\$ 276.039,48(Duzentos e Setenta e Seis Mil, e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA. 29 de Junho de 2016.

PARAMOTI - CE, 29 de Junho de 2016

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:EA139B44**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ****GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A APAPEQ-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelaio Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sra AYLA MAYARA CARNEIRO DE BARROS, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 98002210500 SSP/CE, inscrito no CPF nº 009.568.253-89, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 16.06.001/2015, resolve celebrar o presente CONVÊNIO com a **APAPEQ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ**, inscrita no CNPJ - sob o nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá - Ceará, representado neste ato pela senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 - SSP/CE, inscrito no CPF nº 135.570.843-53, residente em Quixadá/CE, doravante denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, por meio da Chefia de Gabinete disponibilizará locação de imóvel para Entidade e 16 funcionários para ajudarem a desenvolver as atividades da APAPEQ - Associação de Pais e Amigos de Pessoas especiais de Quixadá, atividades estas destinadas a assegurar o Atendimento Educacional Especializado e Terapêutico aos alunos com deficiência e com Transtornos Globais do desenvolvimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES**CLAUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:****CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

- I** – Assegurar à entidade conveniente a disponibilização de todos os funcionários requeridos para a realização das atividades oferecidas;
- II** - Garantir locação de imóvel para funcionamento da Entidade;
- III** – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
- IV** – Garantir o cumprimento das atividades pelos profissionais **durante todo o ano**, sendo tomadas as devidas providências cabíveis desde que se comprove a existência de negligência pelos mesmos;
- V** – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Chefia de Gabinete, com a Associação de pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ.

CONVENENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ

- I** – Disponibilizar aos profissionais cedidos pela secretaria citadas o acesso ao material informativo que obrigatoriamente a entidade deve possuir, tais como: planos, relatórios, fichas individuais de alunos e outros;
- II** – Cumprir as normas e diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas, segundo o Estatuto do Magistério, salvo àquelas específicas da própria entidade conveniente;
- III** – Colocar a disposição dos funcionários cedidos ambiente físico adequado e necessário ao desenvolvimento de programas específicos;
- IV** – Garantir vagas ao grupo de assessores cedidos nos eventos que a entidade conveniente realizar.
- V** – Remeter mensalmente à Chefia de Gabinete a frequência de todos os profissionais assegurados neste Convênio, bem como, as alterações decorrentes de transferências ou evasão dos alunos beneficiado pelo referido convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:

- a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) pela não observância de norma legal que o torne inexecutável;
- c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste

Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Efeitos financeiros deste Convênio ficarão retroativos a data 1º de agosto de 2014.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E PROJETOS

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelo órgão conveniente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 28 de junho de 2016.

Proponente

Concedente

TESTEMUNHAS:

1) _____,
(Nome Completo)

(CPF)

2) _____,
(Nome Completo)

(CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:5423948F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ – APAPEQ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr^a. **VERA LÚCIA COELHO DE**

ARAGÃO, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 2009010424487 SSP/CE, inscrito no CPF nº 243.352.233-15, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 10.07.001/2014, resolve celebrar o presente convênio com a **APAPEQ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá – Ceará, representado neste ato pela senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 – SSP/CE, inscrito no CPF nº 135.570.843-53, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENIENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social de 03 funcionários desta secretaria para ajudarem a desenvolver as atividades da Associação de Pais e Amigos de Pessoas especiais de Quixadá – APAPEQ, atividades estas destinadas a assegurar o Atendimento Educacional Especializado e Terapêutico aos alunos com deficiência e com Transtornos Globais do desenvolvimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:

CONCEDENTE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ

I – Assegurar à entidade conveniente a disponibilização de todos os funcionários requeridos pela conveniente com a devida quantidade para a realização das atividades oferecidas;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;

III – Garantir o cumprimento das atividades pelos profissionais durante todo ano, sendo tomadas as devidas providências cabíveis desde que se comprove a existência de negligência pelos mesmos;

IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Secretaria de Saúde, com a Associação de pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ.

CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ

I – Disponibilizar aos profissionais cedidos pela secretaria citadas o acesso ao material informativo que obrigatoriamente a entidade deve possuir, tais como: planos, relatórios, fichas individuais de alunos e outros;

II – Cumprir as normas e diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas, segundo o Estatuto do Magistério, salvo àquelas específicas da própria entidade conveniente;

III – Colocar a disposição dos funcionários cedidos ambiente físico adequado e necessário ao desenvolvimento de programas específicos;

IV – Garantir vagas ao grupo de assessores cedidos nos eventos que a entidade conveniente realizar.

V – Remeter mensalmente à Chefia de Gabinete a frequência de todos os profissionais assegurados neste Convênio, bem como, as alterações decorrentes de transferências ou evasão dos alunos beneficiado pelo referido convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:

- pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
- pela não observância de norma legal que o torne inexecutável;
- por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – *Efeitos financeiros deste Convênio ficarão retroativos a data 1º de agosto de 2014.*

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecida que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelo órgão conveniente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 28 de junho de 2016.

Proponente

Concedente

TESTEMUNHAS:

1) _____,
(Nome Completo)

(CPF)

2) _____,
(Nome Completo)

(CPF)

Publicado por:

Patrícia Helena de Oliveira Pereira

Código Identificador:E801F782

SECRETARIA DE SAÚDE SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A APAPEQ-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabela Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretaria de Saúde, Sr^a. **ANGELA BRENNAL CALIXTO PEREIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 2002021091967 SSP/CE, inscrito no CPF nº 009.067.753-61, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 02.04.001/2015, resolve celebrar o presente CONVÊNIO com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ - APAPEQ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá/Ceará, representado neste ato pela senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 – SSP/CE, inscrito no CPF nº 135.570.843-53, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENIENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, disponibilizará por meio da Secretaria de Saúde de 11 (onze) funcionários desta secretaria para ajudarem a desenvolver as atividades da Associação de Pais e Amigos de Pessoas especiais de Quixadá – APAPEQ, atividades estas destinadas a assegurar o Atendimento Clínico e Terapêutico aos alunos com deficiência e com Transtornos Globais do desenvolvimento

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE – SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXADÁ

I – Assegurar à entidade conveniente a disponibilização de todos os funcionários requeridos pela conveniente com a devida quantidade para a realização das atividades oferecidas;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;

III – Garantir o cumprimento das atividades pelos profissionais durante todo o ano, sendo tomadas as devidas providências cabíveis desde que se comprove a existência de negligência pelos mesmos;

IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Secretaria de Saúde, com a Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ.

CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ

I – Disponibilizar aos profissionais cedidos pela secretaria citada o acesso ao material informativo que obrigatoriamente a entidade deve possuir, tais como: planos, relatórios, fichas individuais de alunos e outros;

II – Cumprir as normas e diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas, segundo o Estatuto do Magistério, salvo àquelas específicas da própria entidade conveniente;

III – Colocar a disposição dos funcionários cedidos ambiente físico adequado e necessário ao desenvolvimento de programas específicos;

IV – Garantir vagas ao grupo de assessores cedidos nos eventos que a entidade conveniente realizar.

V – Remeter mensalmente à Chefia de Gabinete a frequência de todos os profissionais assegurados neste Convênio, bem como, as alterações decorrentes de transferências ou evasão dos alunos beneficiado pelo referido convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:

- pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
- pela não observância de norma legal que o torne inexecutável;
- por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – *Efeitos financeiros deste Convênio ficarão retroativos a data 1º de agosto de 2014.*

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelo órgão conveniente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 28 de junho de 2016.

Proponente

Concedente

TESTEMUNHAS:

1) _____,
(Nome Completo)

(CPF)

2) _____,
(Nome Completo)

(CPF)

Publicado por:

Patrícia Helena de Oliveira Pereira

Código Identificador:3D15E91F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2906.02/2016, resultante do Pregão Presencial nº 1306.01/2016:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1003.2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA-ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Terezinha Larissa Carneiro Leite Freire de Almeida

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Quixeré-CE, 29 de junho de 2016.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:374AAB16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** SÃO JORGE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **Objeto:** REFORMA NA EEI VER. SEBASTIÃO LEMOS DE ARAÚJO NO DISTRITO DE ÁGUA FRIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2505.01/2016; **Valor Global Contratado:** R\$ 33.345,16 (trinta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) dias. **Origem dos Recursos:** Próprios do Orçamento da Prefeitura Municipal de Quixeré. **Dotação Orçamentária:** 0501.12.122.1204.2.022 **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Assina pela Contratante:** JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA. **Assina pela Contratada:** EDMILSON MAGALHÃES NETO. **Data da Assinatura:** 29/06/2016.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CD4C5859

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.29.06/2016**

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, Lei Complementar de nº 01/1997, em seu art. 88, IV, que trata da concessão de licença ao servidor para atividades políticas;

Considerando o trazido na Lei Complementar Federal de nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea I);

E, finalmente **considerando** as recentes alterações promovidas por meio das Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15 atinente respectivamente: Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina;

RESOLVE:

Art.1º - Adequar a forma de procedimento para assegurar o afastamento do servidor público do Município de Quixeré-CE com a manutenção de percebimento de seus vencimentos de forma integral para disputar o pleito eleitoral municipal do ano de 2016;

Art. 2º - O servidor público municipal interessado em disputar o pleito eleitoral 2016 deverá até o dia 01º de julho de 2016 apresentar requerimento de afastamento junto ao Setor de Recursos Humanos que fica na Sede da Prefeitura, no horário compreendido das 07:00 hrs às 13:00 hrs.

Art. 3º - Fica comprometido também o interessado em trazer no período de realização das convenções partidárias, de 20 de julho a 05 de agosto de 2016, trazer cópia da ata que comprova a escolha pelo partido do servidor público como candidato às eleições de 2016 e na sequência a comprovação do deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral a ser entregue no Setor e horário já mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Havendo a desistência do servidor público a sua candidatura para o pleito eleitoral do ano de 2016, ou havendo o indeferimento de seu registro junto a Justiça Eleitoral, ficará obrigado o servidor

público a restituição dos valores percebimentos de seus vencimentos pelo período em que esteve licenciado para gozo de atividades políticas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAB66EF4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 01/2016.**

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretária Municipal, Lúcia Cavalcante Gonçalves, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob responsabilidade da Comissão de Organização e Avaliação do **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA**, edital nº01/2016, **vem através deste, apresentar RESULTADO FINAL. Segue lista de aprovados e classificáveis.**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**1. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE I – CENTRO DE SAÚDE FCO OZANAN CAMPOS
MICROAREA 01**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
2	ANGELINE MORAIS DE AQUINO	70	1º
9	ARLENE APARECIDA DA SILVA SOUSA	55	2º
4	CICIANA MARIA PEIXOTO CRISPIM	34	3º

MICROAREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
13	KARLA JOELMA DO NASIMENTO	40	1º

**2. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE III – BOM JARDIM
MICROAREA 01**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
1	RENATA DINIZ NOGUEIRA DE CARVALHO	52	1º

MICROAREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
3	ANA CAROLINA PATRICIO SANTANA	50	1º

**3. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE IV – EQUIPE SANTA TEREZA
MICROAREA 01**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
7	BRUNA DANTAS SALDANHA	32	1º

**4. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BARRA NOVA
MICROAREA 01**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS			

**5. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ASSUNÇÃO
MICROAREA 01**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS			

MICROAREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
11	FRANCISCO OSTERIO PEQUENO NETO	46	1º

MICROAREA 03

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS			

**6. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JOSÉ
MICROAREA 01**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
12	MARIA LIDIANE RODRIGUES	49	1º
16	JOSEFA GARDENIA RODRIGUES SOARES	48	2º

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
010-16	JOSÉ JOSENEAS TABOSA DOS SANTOS	63	1º
002-16	SEBASTIÃO IÇA DA SILVA	59	2º
001-16	CARLOS JEAN COELHO RODRIGUES	58	3º
008-16	FRANCISCO JAILSON BEZERRA NOGUEIRA	57	4º
006-16	CARLOS FELIPE OLIVEIRA CAMPELO	55	5º
012-16	FRANCISCO RILBANI DA SILVA	45	6º
007-16	GEFERSON DE SOUZA VIEIRA	33	7º

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:1A81972C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 708/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA**, Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Rosângela de Moraes*, com destino ao Aeroporto Pinto Martins, na spin de placas PMJ 7520 e *Lana Mara Maia*, ao Hospital São Carlos, na Av. Pontes Vieira, 2531 - Dionísio Torres, no veículo fiesta de placas ORR 2275, nos dias 24 e 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:45723E38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 709/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros a Srª *Francisca Mendes Maciel*, com destino ao HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- Av. José Bastos, 3390 - Rodolfo Teófilo e *Maria Ariadne Rodrigues de Melo*, ao IPREDE- Instituto da Primeira Infância, na Rua Professor Carlos Lobo, 15 - Cidade dos Funcionários, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:08BE1750

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA**, Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo

Francilene Lopes Pereira Campos, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 27 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8AA2E835

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO**, Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389 SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, buscar medicamentos para o Município, no veículo de placas JWR 9765, no dia 27 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:50E5A9A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 712/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Antonia Clevoneide Pereira Ribeiro*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 27 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:54E15A5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LENI DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 507, CPF 533.880.703-34 e RG Nº 153683-80 – SSP CE, residente a Rua Ramiro Monteiro Nº 0055, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando *Antonia Clevoneide Pereira Ribeiro*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 27 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:87E94B3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 332, de 28 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido a Senhora **VIVIANE GOMES DA SILVA**, Odontólogo PSF, Simbologia ANS-3, com carga horária de 40 h/s, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde - SEMS, deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F638E5E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Janaina de Lima Lopes*, com destino a Clínica Radiológica Mário de Assis, na Rua 24 de Maio, 1465 - Centro, no veículo fieta de placas ORR 2275, no dia 28 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6687CEBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Marcondes Moreira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II– as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III– as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV– as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V– as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI– as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII– as disposições gerais.

**CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2016.

Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º. A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

§ 2º. As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** **PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) prestação de contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2016.

Art. 6º. A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas ou a serem instituídas, e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º. A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2017 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- V – promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13. O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme anexo desta lei;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – dívida fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com

a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

§ 4º. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO** **ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 24. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 35. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 36. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;

- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 37. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 41. O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º. A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 42. A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 43. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º. No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 44. A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º. Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 47. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE, em 20 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2017 - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na Estrutura Administrativa	Implantação e Ampliação de Unidades Administrativas, Implementação e funcionamento do DEMUTRAN.
004	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios.
		Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.
		Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.
		Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.
005	Gestão Político Administrativa	Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
		Elaboração de plano de carreira para todos os servidores, excetuando aqueles já contemplados.
		Realização de concurso público.
006	SupORTE Administrativo	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias.
007	Organização e modernidade administrativa	Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
008	Gestão Financeira	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal.
009	Gestão Fiscal	Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
010	Operações de Crédito	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).
012	Transferência ao PASEP	Reposição das perdas salariais dos servidores públicos.
013	Juros e Encargos Financeiros	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
015	Assistência Integral à Saúde da População	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
		Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
		Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
		Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
		Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária;
		Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do Município;
Implementação, reforma e ampliação de pontos de apoio, garantindo a melhoria da acessibilidade da população aos serviços de saúde.		
016	Atendimento Odontológico	Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada;
		Aquisição de veículos para o Município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;
		Manutenção e/ou reforma da Casa de Apoio, em Fortaleza, para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e de alto custo;
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;
		Realização de concurso público.
018	Combate à Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;
		Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.
019	Merenda Escolar	Estruturação e manutenção de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE;
		Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
020	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais;
		Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada;
		Manutenção de escolas, creches e pré-escolas;
		Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais;
		Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;
		Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município;
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município;
		Manutenção da Educação Básica do Município;
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.
		Climatização interna dos transportes escolares.
023	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Implantação do Piso salarial conforme a Lei 11.738/2008.
		Criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino.
024	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas;
		Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
025	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais;
		Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
026	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;
		Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras;
027	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;
		Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município;
028	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

016	Atendimento Odontológico	Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e de alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica;
		Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada;
		Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;
		Formalização de contratos e /ou convênios com instituições filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;
		Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhoria Habitacionais;
		Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;
		Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;
		Implantação, ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal nas Escolas;
018	Combate à Desnutrição Infantil	Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.
		Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;
019	Merenda Escolar	Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;
		Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.
020	FUNDEB	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;
		Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Estruturação e manutenção de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE;
		Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
		Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais;
		Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada;
		Manutenção de escolas, creches e pré-escolas;
		Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais;
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;
		Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município;
023	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município;
		Manutenção da Educação Básica do Município;
024	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.
		Climatização interna dos transportes escolares.
025	Alfabetização de Jovens e Adultos	Implantação do Piso salarial conforme a Lei 11.738/2008.
		Criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino.
026	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Manutenção de creches e pré-escolas;
		Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
027	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais;
		Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
028	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;
		Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras;
029	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;
		Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município;
030	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

		vínculos às famílias e indivíduos nas diversas faixas etárias			Elaboração e acompanhamento do Programa Garantia Safra e de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
		Inclusão do município de Tabuleiro do Norte no Programa de Regionalização do Serviço Público Social de Acolhimento Institucional.		037	Reordenamento fundiário e Cadastro Ambiental Rural (CAR)
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município.		038	Serviços de Utilidade Pública
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município. Ação específica para prevenção e combate às drogas. (Ações integradas das secretarias: Saúde, Educação, Cultura, Ação Social e Esporte).		039	Arborização Urbana e Comunitária
026	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais; Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.		040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar
027	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Manutenção da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial; Realização de concurso ou seleção pública para a contratação temporária.		041	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)
028	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionais e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e CadÚnico.		042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos
029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.		043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais
030	Obras e Equipamentos Urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção e manutenção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.		044	Comunidades Ecológicas
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.		045	Escolas Ecológicas
032	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.		046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação, ampliação e manutenção de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.		047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente
034	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como manter o programa Hora do Trator.		048	Treinamento de Pessoal
035	Planejamento e Gestão das Cadeias Produtivas Locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovinocultura, apicultura, cajucultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.		049	Desenvolvimento Industrial
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo.		050	Captação de recursos
				051	Implantação de incubadora municipal de empresas
				052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais
				053	Incentivo à pesquisa
				054	Instalação do Polo Metal Mecânico
				055	Organização Jurídica do Município
				056	Diagnóstico e reconhecimento da cultura local
				057	Organização do Patrimônio Material
					Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município. Desenvolver projetos, com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal. Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos. Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade; Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas. Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados. Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Polo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte. Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes. Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico. Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som; Encaminhar projeto de lei de tombamento do patrimônio histórico municipal. Criação de um espaço literário (Café Literário) na praça Quincé Lourenço.

058	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
059	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular;
		Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes;
		Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade;
		Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses;
		Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural;
		Realização de um Circuito Folclórico;
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	Apoio ao Festival do Caminhoneiro;
		Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades;
		Implementar projeto de incentivo à leitura no Município.
		Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município;
		Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura;
		Organização de projetos para capacitação de artistas locais;
		Promoção de um Fórum Municipal de Cultura;
		Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município;
		Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural;
		Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.
061	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.;
		Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);
		Implantação de editais de incentivo à cultura;
		Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;
		Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;
		Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.;
		Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades;
		Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
062	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
063	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município;
		Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município
		Promoção de eventos esportivos e de lazer.
		Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras;
		Incentivo à prática do desporto feminino;
		Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;
		Incentivo a prática do para-desporto;
		Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade;
		Promover intercâmbio da Secretaria de Esporte com as secretarias de Educação, Cultura, Saúde e Ação Social, para o desenvolvimento de atividades esportivas.
		Implementação do PELC - Programa de Esporte e Lazer da Cidade - no município.
064	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente; Mapear, detectar, fiscalizar os caminhos das águas da zona urbana do Município de Tabuleiro do Norte.
065	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
066	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura;
		Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
067	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
068	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
069	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
070	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
071	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
072	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território.

		Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte; Criar comissão permanente, visando a discussão, acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os Municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.
073	Proteção e Defesa Civil	Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.
074	Tabuleiro Cidade Digital	Recursos destinados para implantação e manutenção do projeto "Tabuleiro Cidade Digital", que tem como objetivo levar internet banda larga, usando o Cinturão Digital do Ceará, para todas as escolas, postos de saúde, associações comunitárias, praças e repartições públicas municipais.
075	Sala do Empreendedor	Implantação, estruturação e organização para a oferta de serviços com a redução da burocracia, maior agilidade, qualidade e transparência dos processos administrativos em um local único.
076	ACESSUAS Trabalho - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Promover ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para garantia do direito de cidadania à inclusão no mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de TABULEIRO DO NORTE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2016, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem

contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, em 20 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2016, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, caiu de 7,31% para 7,28%. Foi a quarta queda seguido do indicador. Apesar da queda, ainda permanece acima do teto de 6,5% do sistema de metas e bem distante do objetivo central de 4,5% fixado para este ano.

Para 2017, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 6% – exatamente no teto do regime de metas para o período, e também longe da meta central de 4,5% estabelecida para o próximo ano pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o PIB de 2016, o mercado financeiro passou a prever uma contração de 3,73% na semana passada, contra uma retração de 3,66% estimada na semana anterior. Foi a décima primeira piora seguida do indicador.

Para o comportamento do PIB em 2017, os economistas das instituições financeiras baixaram a previsão de alta de 0,35% para 0,30%. Foi a terceira queda seguida do indicador.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro baixou, na semana passada, sua estimativa para o patamar da taxa Selic no fim deste ano.

A previsão passou de 14,25% ao ano (atual nível dos juros básicos da economia) para 13,75% ao ano. Isso quer dizer que os analistas passaram a projetar, oficialmente, corte dos juros no decorrer de 2016.

Já para o fechamento de 2017, a estimativa para a taxa de juros permaneceu inalterada em 12,50% ao ano - o que pressupõe continuidade do recuo dos juros no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias.

Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$/US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade Tabuleirense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município. Dessa forma, considerando os investimentos, estão previstos de 2016 a 2018 recursos oriundos das mais variadas fontes de recursos para o custeio de despesas de capital.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Tabuleiro do Norte – Ceará, em 20 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Irene de Sousa Maia Kfuri

Código Identificador:38193974

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2016, DE 1º DE JUNHO DE 2016**

Altera, para o caso que especifica, o Decreto Nº 017, de 16.06.2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, o inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto Nº 017, de 16.06.2009, dia de Corpus Christi, feriado com data móvel, celebrado na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, que acontece no domingo após o de Pentecostes, o qual ocorre 50 dias depois da Páscoa, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

VIII - Corpus Christi.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Irene de Sousa Maia Kfuri

Código Identificador:6FF411F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Regulamenta o Núcleo de Ouvidoria, vinculado a Controladoria Geral do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os fundamentos estabelecidos no artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e art. Art. 7º da Lei Municipal nº 1234/2013, que prevê a existência de normas que disciplinem as formas de participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o Núcleo de Ouvidoria de Tabuleiro do Norte, compondo a Coordenadoria de Controle Interno de acordo com a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. A Ouvidoria deverá ter uma equipe mínima composta de:

- 01 (um) Ouvidor (a), nomeado ou designado;
- 01 (um) Técnico (a), nomeado ou designado.

Art. 3º. Na estruturação física da Ouvidoria deve-se observar:

- espaço físico determinado;
- boa localização, de fácil acesso e visibilidade ao cidadão;
- acessibilidade garantida;

- espaço adequado para atendimento presencial, eventualmente com resguardo de sigilo;
- equipamentos e mobiliários adequados para a realização do serviço;
- disponibilidade de linha telefônica e acesso à Internet.

Art. 4º. O responsável pelo recebimento, análise e resposta à Ouvidoria das manifestações registradas na Ouvidoria é o técnico responsável pela coordenação do núcleo.

Art. 5º. O prazo para a resposta das manifestações registradas na Ouvidoria será conforme definidos na tabela, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	PRIORIDADE	PROVIDÊNCIA
Sugestão, Elogio, Informação	Urgente (15 dias)	Conhecer
Solicitação	Alta (30 dias)	Atender
Reclamação	Média (60 dias)	Apurar
Denúncia	Baixa (90 dias)	Apurar

Art. 6º. Definir os principais objetivos da Ouvidoria Municipal de Tabuleiro do Norte:

- propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com as diversas unidades administrativas do Poder Público Municipal;
- atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas informações, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos do sigilo, prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;
- contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo município, bem como a melhoria da satisfação dos usuários.

Art. 7º. Estabelecer as atribuições da Ouvidoria Municipal:

- receber, analisar, acompanhar as manifestações de informações, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias registradas pelos cidadãos para análise e controle da Controladoria Geral do Município com emissão de relatório dos resultados coletados;
- acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo de quinze dias úteis estabelecido para resposta ao cidadão;
- promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;

Art. 8º. As manifestações registradas na Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

- data do registro, número do protocolo, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, email), tipificação da manifestação, informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
- não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental;

§ 1º. Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 2º. As manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: atendimento presencial e formulário web.

Art. 9º. O(a) Ouvidor(a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 10. O(a) Ouvidor(a) e sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 11. O(a) Ouvidor(a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou serviço da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza

que, a seu exclusivo juízo, repete necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 12. É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória que venha a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 23 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9804EBED

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 06.06.02/2016:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS AÇÕES DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Prot. Social Básica PSB (CRAS) e Prot. Social Básica PSB (SCFV) ACESSUAS	1001.08.244.0028.2.051
Prot. Social Esp. – PAEFI (CREAS)	1001.08.244.0028.2.052
Gestão do Bolsa Família IGD PBF	1001.08.244.0029.2.054
Funcionamento do FMDCA	1002.08.243.0122.1.056
Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social	1003.08.244.0004.2.049

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
B.A. BARBOSA – EPP	R\$ - 54.372,20 (Cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2016

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA BARBOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELIZABETE DE FREITAS MAIA.

Tabuleiro do Norte-CE, 22 de Junho de 2016.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:8C5FE7EC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PÚBLICA 027/2016

O Governo Municipal de Uruoca, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 004/2016-GAB, para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias da rede pública de ensino municipal e atividades finalísticas da saúde e educação, **RESOLVE**

CONVOCAR, os candidatos aprovados, abaixo relacionados, a se fazerem presentes na data de 30 de Junho de 2016 (quinta-feira), das 08:00h às 12:00h ou das 14:30h às 17:30h, na Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal, situada à Rua João Rodrigues, nº 173, Centro, Uruoca-CE.

Cargo	Nome	Lotação
Professor de Português	MARILIA RODRIGUES M. SILVEIRA SANTIAGO	Sede
	ELIONEIDE ORLANDA MOREIRA FERREIRA	
	FRANCISCA IVONEIDE DE ALBUQUERQUE	

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador: 1121236F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº136/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores, relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 07/2016, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	SECRETARIA	CARGO	DATA/FÉRIAS
Adriana Fernandes do Nascimento	Sec. da Educação	Coordenadora	01/07/2016 à 30/07/2016
Adriano Matos Cunha	Sec. da Saúde	Educador Físico	01/07/2016 à 30/07/2016
Agostinho Miranda de Oliveira	Sec. da Saúde	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Airla Rocha Moreira Fontenele	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Alexsandra Fonseca Matos de Sousa	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Alzeni Silva Arruda Dourado	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Alzenira Arruda de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Ana Célia de Souza Fernandes	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Ana Maria de Oliveira	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Ana Paula de Souza Moreira	Sec. da Saúde	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Ana Paulo R. do Nascimento	Sec. da Saúde	Atendente Bucal	01/07/2016 à 30/07/2016
Ana Régia Almada de Vasconcelos	Sec. da Educação	Secretária Escolar	01/07/2016 à 30/07/2016
Ana Shirley Fonseca Vasconcelos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Auricélia Silvestre de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Aurilene Araújo Lopes	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Celia de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia de Maria Alves de Melo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviço Geral	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Dourado Magalhães	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Elci de Oliveira	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Elenilce Gomes Venâncio	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Pereira de Sousa Sales	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Piedade	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016

Belchior de Araújo			
Antonia Saraiva das Chagas	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Talita da Silva Sousa Moreira	Sec. da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Vilma Fonseca Moreira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Zenilda Ricardo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonia Zilma Henrique de Araújo	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor Infantil	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonio Antonino da Silva	Sec. da Administração	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonio Cícero de Oliveira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonio Claudemir de Sousa Silva	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonio Eliomar de Lima Alves	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Antônio Gleuson de Albuquerque	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Antonio Irismar Sousa de Andrade	Sec. da Educação	Secretário Escolar	01/07/2016 à 30/07/2016
Audenor Benevides do Nascimento	Sec. da Administração	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Benedita Jaqueline Cunha Costa	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Benedito Franklin Carneiro	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Benedito Rodrigues Davi	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Carla Patrícia Oliveira Sampaio Moreira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Carlos Alexandre Costa	Sec. da Saúde	Farmacêutico	01/07/2016 à 30/07/2016
Carlos André da Silva Lima	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Cícera Oliveira Aguiar	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Cipriano Jacinto de Oliveira	Sec. da Educação	Diretor	01/07/2016 à 30/07/2016
Clarice Farias de Albuquerque	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Cleane Pessoa Dias	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Clésia Araújo de Lima	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Clovis Cunha Lima	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Clovis Cunha Lima Filho	Sec. da Administração	Coordenador de Compras	01/07/2016 à 30/07/2016
Danilene Alves de Sousa	Sec. da Saúde	Atendente Bucal	01/07/2016 à 30/07/2016
Deriana Leopoldo do Nascimento	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Derimar Eziúdo do Nascimento	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Diane Marques Albuquerque	Sec. da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2016 à 30/07/2016
Edissandro Felix de Oliveira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Edivaldo Vieira da Costa	Sec. da Saúde	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Edna Maria Pereira Soares	Sec. da Educação	Agente Pedagógico	01/07/2016 à 30/07/2016
Edna Moreira de Queiroz Gomes	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Edneuda Alves da Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Edson Oliveira de Sousa	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Eduardo Alves da Silva	Sec. da Educação	Motorista	01/07/2016 à 30/07/2016
Elane Alves de Lima	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Elenilda Eudes da Costa	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Eleunilce Fernandes Caetano	Sec. da Educação	Coordenadora Pedagógica	01/07/2016 à 30/07/2016
Eliane Oliveira da Costa	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Eliete Ximenes de Vasconcelos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Elisângela Carneiro de Souza	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Elita Marques de Sousa	Sec. da Educação	Diretor	01/07/2016 à 30/07/2016
Elixandra Araújo da Costa	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Elizabeth Ferreira da Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Elizangela Chaves Araújo	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Emiliana Pereira Farias Sampaio	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Emilta Fernandes Caetano	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Eudes Matos da Silva Neto	Sec. da Educação	Agente Administração	01/07/2016 à 30/07/2016
Eurivânia Alves de Oliveira Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Evânia Frutuoso de Almada	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Evilene de Lima Alves	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Fabilla Pessoa da Silva	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Fabio Fernandes Fontenele	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Flávia Soares Cunha da Mota	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francilene Eugenio da Costa	Sec. de Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016

Francilene Pereira da Hora	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Adriana de Andrade	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Antonia Costa Silva	Sec. da Educação	Agente Pedagógica	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Aurineide Frota da Silva Galvão	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Crelania Alves Lima	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca das Chagas Almeida Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca das Chagas Ribeiro da Silva	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Elizeuda Vieira de Souza	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Ferreira Fontenele	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Joseane L. dos Santos Nascimento	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Márcia de Oliveira Sales	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Maria Fontenele	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Moura Marques Custódio	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Regino da Costa	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Rodrigues Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Vanderlanda Caetano Ferreira	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Zenilda de Albuquerque	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Ataíde Lima de Sousa	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco das Chagas Barros de Oliveira	Sec. da Saúde	Motorista	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco das Chagas de Araújo	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco das Chagas Dias	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco de Assis Aguiar	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Eledilson Rodrigues do Nascimento	Sec. da Saúde	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Eliel Sales de Carvalho	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisca Fontenele Araújo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Gean Rodrigues dos Santos	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Giliarde Fernandes Sales	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Guthely de Sousa Santos	Sec. da Administração	Office Boy	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Hélio Pereira da Hora	Sec. da Administração	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco José de Sampaio	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Juarez Barros Siqueira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Márdônio Ferreira de Lima	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Marques de Lima	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Neto de Sousa	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Oliveira de Sousa	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Rafael de Abreu Neto	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Roberto Fonseca	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Roberval de Andrade	Sec. da Administração	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Saraiva de Oliveira	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Valber Araújo Pessoa	Sec. da Assistência Social	Gestor Municipal do Programa Bolsa Família	01/07/2016 à 30/07/2016
Francisco Wellington Moreira Aragão	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Genivalda Pereira dos Santos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Genivaldo Araújo da Costa	Sec. da Saúde	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Geovanio Moreira Alves	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Gerarda de Sousa Ferreira Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Gercila Sousa Costa	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Gerlania Alves Moreira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Gerre Adriano Rufino do Nascimento	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Glaucivania Moreira Fonseca	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Helia Fontenele Gomes	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Ildimary Almada Costa	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Iraci da Silva Oliveira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Iranilda Guilherme da	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016

Costa			
Irenir Silveira Fontenele Veras	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Ireuda Araujo de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Ivaneide Sousa Dourado	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Ivanilda Rocha Fonseca	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Izambélia dos Santos Aguiar	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Izídio Rodrigues Moreira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Izomar Albuquerque Araújo	Sec. da Educação	Motorista	01/07/2016 à 30/07/2016
Jacilda Guilherme Pereira	Sec. da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2016 à 30/07/2016
Jacinta Maria de Oliveira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Jacinto da Silva Ferreira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Jaisinho Pereira de Sousa	Sec. da Educação	Motorista	01/07/2016 à 30/07/2016
Jaldemir Araújo Pereira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Jancila Ferreira Martins	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Jander Carlos Ferreira Teotônio	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Janiele Alves da Sillva Carvalho	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Jeovana Brasil Moreira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Joana Marques Mourão Alves	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
João Lourenço Fontenele Filho	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
João Paulo Fernandes	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
João Paulo Ferreira Dourado	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
João Rodrigues Dias	Sec. da Educação	Secretário Escolar	01/07/2016 à 30/07/2016
Joaquim Menezes Pereira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Jocélio Albuquerque da Silva	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Jocileide Albuquerque da Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Joelia Matos de Araújo	Sec. da Educação	Diretora do Núcleo de Formações em Serv.	01/07/2016 à 30/07/2016
Joelma Fonseca de Sena	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Jonas Rodrigues de Souza	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
José Abílio Souza Neto	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
José Arteiro Rodrigues Filho	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
José Cleiton Alves de Sousa	Sec. da Administração	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
José Edvan Paixão	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
José Gonçalo Farias	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
José Maria de Sales Fontenele	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
José Ribamar Filho	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Josias Rodrigues de Lima	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Juscelino Rodrigues de Sales	Sec. da Educação	Diretor Geral	01/07/2016 à 30/07/2016
Karina Aquino Fonseca	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Katianne de Souza Sampaio Fonseca	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Kleanne Silva Araújo	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Kleidson Regis Veras Frota	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Kleinberg Régio Frota Veras	Sec. da Educação	Secretário Escolar	01/07/2016 à 30/07/2016
Leandro da Silva Santiago	Sec. da Agricultura	Motorista	01/07/2016 à 30/07/2016
Leomar Almada Teixeira de Lima	Sec. da Educação	Diretor Escolar	01/07/2016 à 30/07/2016
Leoncio Barbosa de Matos Filho	Sec. da Educação	Coordenador	01/07/2016 à 30/07/2016
Leyliane Barbosa Fonteles	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Lidiana Almada de Souza	Sec. da Educação	Auxiliar de Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Liliam Araújo Pereira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Lucianita Sales Caetano Gomes	Sec. da Administração	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Luciliana Franklin de Souza	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Lucilene de Oliveira Sousa	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Lucilene Pedro Farias	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Lucília Maria da Costa Batista	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Lucinete Pereira de Matos	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviço	01/07/2016 à 30/07/2016
Lucivania Carvalho Almeida	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Luiz Francisco Ferreira	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Luiz Pessoa de Lima	Sec. da Educação	Motorista	01/07/2016 à 30/07/2016
Luiza de Marillac Fonseca Cunha Silva	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Luzitelma Marques	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016

Macêdo			
Mágila Sampaio Rocha	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Manoel Gomes Dourado	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Márcia Idalino dos Santos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Marciler da Costa Marques	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Margarida Sampaio Coelho dos Santos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Andréia de Souza	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Ani Batista de Souza	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Antonia de Farias	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Aparecida de Oliveira Sampaio	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Aparecida Moreira Ximenes	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Aurélio de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Cunha Barros Alves	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Conceição Alves Carlos	Sec. da Educação	Auxiliar de Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Conceição Gomes Sá	Sec. da Saúde	Atendente Bucal	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Conceição Moreira Costa Frota Veras	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Conceição Pereira Fontele Lima	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Conceição Silva Fonseca Coelho	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Conceição Souza dos Santos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria da Silva Lima	Sec. da Saúde	Técnica de Enfermagem	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Daniele Rocha Frota Lima	Sec. da Saúde	Agente Administrativo	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Dores Alves de Oliveira	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Graças Batista Lima	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Graças Cardoso Vitorino	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Graças de Almeida dos Santos	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Graças Marques	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Graças Sales da Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria das Luzes Paiva Mesquita Ferreira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria de Fátima Fernandes Farias	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria de Fátima Ximenes Fernandes	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria de Jesus de Souza	Sec. da Educação	Coordenadora Pedagógica	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria de Jesus Moreira Torquato	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria de Jesus R. Gonzaga Vieira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria de Lurdes de Carvalho	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Carmo Rodrigues de Sousa	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Livramento Batista da Costa	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Livramento de Souza	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Livramento Ferreira Sousa	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Livramento Pereira da Silva	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Livramento Pereira Soares	Sec. da Saúde	Enfermeira	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Livramento Rodrigues	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Socorro Araújo dos Santos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Socorro Fernandes Fontenele do Nascimento	Sec. da Saúde	Agente de Comunitário Saúde	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Socorro de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria do Socorro Vasconcelos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria dos Socorro Carneiro	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Dourado Melo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Edivonete Alves Feitosa de Matos	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Ednarda Silva de Lima	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Egnete Albuquerque Almada	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Eliene Fônsêca	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Eliene Marques Sales	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016

Maria Eronilda de Almeida	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Eugenia da Rocha	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Evilene Fonseca	Sec. da Educação	Agente Pedagógico	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Fontele Alves Neta	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Gomes de Souza Mouta	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Gomes Dourado	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Gomes Duarte	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Isaura Fonseca Moreira	Sec. da Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria José Chaves Araújo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Lêda da Costa	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Lúcia de Oliveira Vasconcelos	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Luíza Irene Carneiro	Sec. da Educação	Coordenador Pedagógico	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Luzia Ferreira Mota Monteiro	Fórum	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Mileide de Andrade Nascimento	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Moreira Magalhães	Sec. da Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Sheila Sousa de Andrade	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Solene Barros de Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Souza Moura	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Vilaneide Barbosa Sampaio	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Vilemar Barbosa Sampaio	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Vilma Araújo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Maria Viviani Caetano	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Marla Gomes Ferreira de Carvalho	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Marlange Gomes Ferreira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Marlucia Rodrigues Ferreira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Massimara Albuquerque Barros	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Meiriane Araújo de Oliveira Cavalcante	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Messe Maria Missias	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Miriene Ferreira de Lima	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Naiane de Sousa Ferreira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Nair da Silva Ferreira Valdivino	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Neomesia Fernandes Batista de Oliveira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Odécio Rodrigues de Almada	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Otaclio Sales Pereira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Otávio Sales Pereira	Sec. da Educação	Coordenador	01/07/2016 à 30/07/2016
Ozana Saraiva de Sousa	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Patrícia Albuquerque Ferreira	Sec. da Administração	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Paulo Ricardo Souza da Silva	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Paurélia Albuquerque Barros	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Quelen Dourado Ferreira	Sec. da Assistência Social	Assistente Social	01/07/2016 à 30/07/2016
Quinina Maria Araújo Gualberto	Sec. da Educação	Coordenadora Pedagógica	01/07/2016 à 30/07/2016
Raimunda Nonata Gomes Batista	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Raimunda Rodrigues Lima	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Raimunda Saraiva Gomes	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Raimundo Alves Pessoa	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Raimundo Nonato Chaves	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Reginaldo Ricardo Ribeiro	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Renato Rodrigues Dos Santos	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Rick Charles Sampaio de Souza	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Rilna Marcia Barros Lima	Sec. da Educação	Agente Comunitário de Educação	01/07/2016 à 30/07/2016
Rita Maria da Silva	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Rita Maria Fonseca Miguel	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Rogério Fernandes Batista	Sec. da Saúde	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Rosa Agostinho de Sousa	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Rosa Amélia Ricardo de	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços	01/07/2016 à 30/07/2016

Paulo		Gerai	
Rosa Ferreira Fontenele	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Rosimeire de Moreira Vasconcelos Sousa	Sec. da Saúde	Técnico de Enfermagem	01/07/2016 à 30/07/2016
Rozângela Silveira Fontenele Alexandrino	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Rozaria de Fatima Barros Oliveira	Sec. da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2016 à 30/07/2016
Rozena Martins de Almada Souza	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Rozeni Martins Almada Moreira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Sandra Chaves da Silveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Sandra Sampaio de Oliveira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Sebastiana Alves Regina	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Selene Albuquerque Silveira de Lima	Sec. da Agricultura	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Sidnéia Araújo dos Santos	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Sidrene Rodrigues de Aquino	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Silene Magalhães Oliveira	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Silvana Magalhães de Sousa	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Silvânia Albuquerque dos Santos	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Silvia Marques Eugenio Cardoso	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Simone Albuquerque Silveira	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Simone Teixeira da Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Soliane Alves de Lima	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Sonia Regia Albuquerque Silveira	Sec. da Educação	Secretária Executiva	01/07/2016 à 30/07/2016
Sueli Fontenele Cardoso Davi	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Suiane Pedro do Nascimento	Sec. da Educação	Auxiliar de Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Sulimar Pedro do Nascimento	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Tuanny da Silveira Carneiro Leal	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016
Ueliton Alves Ferreira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Valdeglácio Batista de Souza	Sec. da Saúde	Agente Endemias	01/07/2016 à 30/07/2016
Valdeida Rodrigues Fonseca Aragão	Sec. da Educação	Diretora	01/07/2016 à 30/07/2016
Valdene Moreira da Rocha	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Valderlan Carvalho Ferreira	Sec. da Educação	Vigilante	01/07/2016 à 30/07/2016
Valdiná Moreira Batista	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Valdiné Alves de Oliveira	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Valdir Filho Moreira Silva	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Valneide Sales de Sousa	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Valnicia dos Santos Queiroz Crispim	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Valnize Soares de Almada	Sec. da Educação	Professor	01/07/2016 à 30/07/2016
Vanderlandia Marques Sampaio Chaves	Sec. da Educação	Coordenadora	01/07/2016 à 30/07/2016
Vanderlúcia Querino Ricardo	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Vanneyla Martins de Souza	Sec. da Administração	Secretaria Executiva	01/07/2016 à 30/07/2016
Verônica Dourado da Silva	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2016 à 30/07/2016
Wudênia Moreira Ribamar Rodrigues	Sec. da Educação	Professora	01/07/2016 à 30/07/2016

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4A19AA0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 139/2016 -CE, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Considerando as disposições do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98 - Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca, Lei Complementar nº. 64/1990, bem como a Resolução TSE nº 20.623/2000.

Considerando o pedido de Licença para Atividade Política requestado no Processo Administrativo nº 012806.02- 2016, de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Sra. Maria de Fátima Fernandes Farias**, portador do R.G. 98028108958, inscrito no CPF. 525.355.683-49, Cargo/Função Professora, situação funcional **EFETIVO**, lotada na Prefeitura Municipal de Uruoca no setor da Secretaria da Educação, sendo assim sua licença concedida a partir de 01/07/2016 até o 15º dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:68A3F48A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 137/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Considerando as disposições do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98 - Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca, Lei Complementar nº. 64/1990, Resolução TSE nº 20.623/2000.

Considerando o pedido de Licença para Atividade Política requestado no Processo Administrativo nº 022806.02- 2016, de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao **Sr. Antônio Eraldo Batista Lima**, portador do R.G.205497591, inscrito(a) no CPF. 546.121.793.15, Cargo/Função Agente Administrativo, situação funcional **EFETIVO**, lotado na Prefeitura Municipal de Uruoca no setor da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, sendo assim sua licença concedida a partir de 01/07/2016 até o 15º dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:55603047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 138/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Considerando as disposições do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98 - Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca, Lei Complementar nº. 64/1990, bem como a Resolução TSE nº 20.623/2000.

Considerando o pedido de Licença para Atividade Política requestado no Processo Administrativo nº 012806.02- 2016, de 28 de junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao **Sr. Francisco Saraiva de Oliveira**, portador do R.G. 3480978- 2000, inscrito no CPF. 990.908.993.91, Cargo/Função Vigilante, situação funcional **EFETIVO**, lotado na Prefeitura Municipal de Uruoca no setor da Secretaria de Administração e Finanças, sendo assim sua licença concedida a partir de 01/07/2016 até o 15º dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4D5FF3A3

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PÚBLICA 028/2016

O Governo Municipal de Uruoca, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 004/2016-GAB, para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias da rede pública de ensino municipal e atividades finalísticas da saúde e educação, **RESOLVE CONVOCAR**, os candidatos aprovados, abaixo relacionados, a se fazerem presentes na data de 30 de Junho de 2016 (Quinta Feira), das 08:00h às 12:00h ou das 14:30h às 17:30h, na Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal, situada à Rua João Rodrigues, nº 173, Centro, Uruoca-CE.

Cargo	Nome	Lotação
Ag. Administrativo	TACIARA SARAIVA DA SILVA	Sede
Ag. Administrativo	IANA DE SOUSA LOPES	Sede
Ag. Administrativo	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES	Sede
Ag. Administrativo	JANAINA MARIA FERREIRA TEOTONIO	Sede
Ag. Administrativo	IARA LAIS DA SILVA FELIX	Sede
Ag. Administrativo	EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	Sede
Ag. Administrativo	MARCOS TONY DE MATOS OLIVEIRA	Sede
Ag. Administrativo	CLEIDIANE FERREIRA GOMES	Sede
Ag. Administrativo	KAROLINE GOMES DE MATOS	Sede
Ag. Administrativo	MARIA KAROLINA ROCHA RODRIGUES	Sede
Ag. Administrativo	LUCAS CUNHA ALVES	Sede
Ag. Administrativo	FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES SILVA	Sede
Aux. De Serviços Gerais	FRANCISCA LEIDIANE MOREIRA CARNEIRO	Sede
Aux. De Serviços Gerais	ANTONIO HILO QUEIROZ VASCONCELOS	Sede
Aux. De Serviços Gerais	ANA MARIA DA SILVA	Sede
Aux. De Serviços Gerais	EURLANIA OLIVEIRA DA SILVA	Sede
Aux. De Serviços Gerais	FRANCISCA SARAIVA TOME	Sede
Aux. De Serviços Gerais	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Sede
Aux. De Serviços Gerais	REGIANE GOMES MATIAS	Sede
Aux. De Serviços Gerais	EVELINE BERNARDO DOS SANTOS	Sede
Aux. De Serviços Gerais	VALERIA DOS SANTOS COSTA MOREIRA	Sede
Aux. De Serviços Gerais	VANDILEIA DE ARAUJO DA SILVA	Sede
Aux. De Serviços Gerais	FRANCISCA GEANE GOMES VENACIO	Sede
Aux. De Serviços Gerais	ELADIANE CARNEIRO CELESTINO	Sede
Aux. De Serviços Gerais	JOSEANE JORGE DE ALBUQUERQUE	Sede
Vigilante	FRANCISCO JAMES ALVES FERNANDES	Sede
Vigilante	RAIMUNDO DE SOUSA LIMA NETO	Sede
Vigilante	RAI VASCONCELOS LIMA	Sede
Vigilante	MARCOS PAULO FERREIRA GOMES	Sede
Vigilante	IBERIO COSTA DE ALBUQUERQUE VITORINO	Sede
Vigilante	MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA	Sede
Vigilante	ANTONIO PEREIRA SAMPAIO	Sede
Vigilante	FRANCISCO ARISTIDES CARDOSO CRISPIM	Sede
Vigilante	IRANILSON COSTA SOARES	Sede
Vigilante	FRANCISCO ELIUDO SARAIVA DE OLIVEIRA	Sede
Vigilante	JOSINEY TEIXEIRA COSTA	Sede
Vigilante	PEDRO ANDERSON FERREIRA FONTENELE	Sede
Vigilante	ARIEL THALISON MATOS DE ALMADA	Sede

Enfermeira	ISADORA EDUARDA FERREIRA BRAGA	Sede
Técnica de Enfermagem	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA	Sede

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DA546B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 041/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) KARLA AQUINO FONSECA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **KARLA AQUINO FONSECA**, RG: 98024060160, CPF: 881.107.103-87 com endereço Av. Antônio Moreira, Nº 165, Bairro – Centro - Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **FARMACÊUTIO BIOQUÍMICO** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) poderá realizar plantões conforme necessidade expressa pelo contratante, e perceberá financeiramente conforme legislação municipal vigente;

CLÁUSULA 7ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 8ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 9ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 18 de Maio de 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:489A11C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 043/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA SAMPAIO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA SAMPAIO**, RG:2001098059687, CPF:021.349.193-10 com endereço Av. Antônio Moreira, S/N – Bairro Centro – Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADO** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **MOTORISTA “B”** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Junho de 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1B5125EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 044/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) JULIANA LIMA MARTINS, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 114230600001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) **JULIANA LIMA MARTINS**, RG 2002014005732, CPF: 008.834.053-85 com endereço à Rua Rufino Pereira, nº 646, Centro – Martinópolis - CE, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O(A) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **FISIOTERAPEUTA** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 28 de Junho de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:168C4B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 009/2016

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 009/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DE URUOCA E A SRA. SARAH PATRÍCIO ANDRANDE

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.4230600001-33 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Saúde a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **SARAH PATRÍCIO ANDRANDE**, residente na Rua Oriano Mendes, 708, Centro – Sobral - CE, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 009/2016, mediante as clausuras e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 009/2016, celebrado em 01 de Março de 2016, prestação de serviços profissionais, no cargo de **Enfermeira**, junto a Secretaria da Saúde de acordo como que determina a Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrito, por extrato, que será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Uruoca, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 21 de Junho de 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

SARAH PATRÍCIO ANDRADE

Profissional Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:D17DEA38

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.




PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br



MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

